



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI.



PROJETO DE LEI Nº 158/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões)**, no âmbito do Programa de Eficiência Municipal – PEM, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º A operação de crédito ora autorizada tem por finalidade proporcionar ao Município os recursos necessários para investimentos diversos de interesse público, podendo os recursos ser destinados, total ou parcialmente, a:

- I. Pagamento ou quitação de financiamentos e obrigações financeiras anteriormente contraídas;
- II. Execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e rural;
- III. Construção, reforma, ampliação e modernização de prédios e equipamentos públicos;
- IV. Investimentos em mobilidade urbana, incluindo pavimentação, acessibilidade, transporte público e vias de circulação;
- V. Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos;
- VI. Aquisição de imóveis urbanos ou rurais, inclusive terrenos para fins de interesse público;
- VII. Desenvolvimento de projetos voltados à modernização administrativa, tecnológica e operacional da Administração Pública;
- VIII. Investimentos na área da educação, incluindo construção, reforma, ampliação de unidades escolares, aquisição de mobiliário, equipamentos pedagógicos e tecnológicos;
- IX. Entre outras despesas de capital similares se necessárias.

§2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no §1º deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra-garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discrimina-



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI.



das no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município a contratar operação de crédito no de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), tendo em vista que este é o valor mínimo exigido pela instituição financeira para a liberação da linha de crédito. Outrossim a operação visa garantir os recursos necessários para o equilíbrio fiscal e a execução de investimentos prioritários ao interesse público.

Inicialmente, os recursos serão destinados à quitação ou amortização de financiamentos anteriormente contraídos pelo Município, o que permitirá a reestruturação da dívida pública municipal e a redução dos encargos financeiros a longo prazo. Os valores remanescentes serão aplicados em diversos investimentos estratégicos, incluindo infraestrutura urbana e rural,



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI.



mobilidade, educação, modernização administrativa e desenvolvimento econômico, conforme previsto nos incisos do §1º do projeto.

A medida representa um passo importante para a gestão responsável das finanças públicas, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade do desenvolvimento social e econômico do Município.

Pinhal, RS, 25 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

